



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A
EMPRESA MARKS APARECIDO ESTEVE
04715663902, NOS TERMOS DO
PROCESSO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º
010/2017.**

CONTRATO N.º 015/2017.

ID-TCE/PR N.º 1054/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37421235/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

CONTRATADO: MARKS APARECIDO ESTEVE 04715663902, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Distrito Federal, N.º 470, na cidade de Paranavaí-PR, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º 26.614.012/0001-08, neste ato representada por Marks Aparecido Esteve, brasileiro, residente e domiciliado em Paranavaí, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º 047.156.639.02, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial n.º 010/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas no **Pregão Presencial n.º 010/2017**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES BUFFET LIVRE, NA CIDADE DE PARANAVAI, DESTINADO A ATENDER FUNCIONÁRIOS DE DIVERSAS SECRETÁRIAS DESTA MUNICIPIO DE MIRADOR-PR, QUANDO A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE :

01	REFEIÇÕES BUFFET LIVRE - INCLUSO 01 (UM) REFRIGERANTE DE 350 ML.	1.515	R\$ 19,35	R\$ 29.315,25
----	----------------------------------------------------------------------------	-------	-----------	---------------



	"RESTAURANTE A SER CONTRATADO NA CIDADE DE PARANAÍ-PR" FINALIDADE DE ATENDER FUNCIONÁRIOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, QUANDO A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE.			
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 010/2017.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda até 31 de dezembro de 2017 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$29.315,25 (vinte e nove mil trezentos e quinze reais e vinte e cinco centavos)**, até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
34	02.001.04.122.0002.2003	33.90.39.00.00.00	0	R\$ 571,25
63	03.001.04.122.0002.2007	33.90.39.00.00.00	0	R\$ 1.828,00
102	03.005.04.122.0002.2011	33.90.39.00.00.00	0	R\$ 1.828,00
194	05.001.08.244.0013.2019	33.90.39.00.00.00	0	R\$ 685,50
183	05.001.08.243.0013.2020	33.90.39.00.00.00	0	R\$ 228,50
211	05.002.08.244.0013.2021	33.90.39.00.00.00	0	R\$ 228,50
211	05.002.08.244.0013.2021	33.90.39.00.00.00	933	R\$ 457,00
211	05.002.08.244.0013.2021	33.90.39.00.00.00	934	R\$ 114,25
221	05.002.08.244.0013.2023	33.90.39.00.00.00	0	R\$ 457,00
221	05.002.08.244.0013.2023	33.90.39.00.00.00	934	R\$ 342,75
245	06.001.12.361.0010.2024	33.90.39.00.00.00	0	R\$ 2.056,50
257	06.002.12.361.0010.2025	33.90.39.00.00.00	0	R\$ 2.056,50
278	06.002.12.361.0010.2028	33.90.39.00.00.00	107	R\$ 914,00
288	06.003.12.365.0010.2030	33.90.39.00.00.00	0	R\$ 457,00
320	06.005.12.361.0010.2035	33.90.39.00.00.00	0	R\$ 457,00
330	06.005.12.365.0010.2036	33.90.39.00.00.00	0	R\$ 228,50
350	07.001.10.301.0012.2039	33.90.39.00.00.00	303	R\$ 685,50
370	07.002.10.301.0012.2040	33.90.39.00.00.00	0	R\$ 2.285,00
370	07.002.10.301.0012.2040	33.90.39.00.00.00	303	R\$ 4.570,00
385	07.002.10.301.0012.2042	33.90.39.00.00.00	495	R\$ 3.199,00
394	07.002.10.301.0012.2043	33.90.39.00.00.00	495	R\$ 457,00
402	07.002.10.301.0012.2044	33.90.39.00.00.00	495	R\$ 457,00
405	07.002.10.301.0012.2045	33.90.39.00.00.00	495	R\$ 457,00
411	07.002.10.304.0012.2046	33.90.39.00.00.00	497	R\$ 457,00
421	07.002.10.305.0012.2047	33.90.39.00.00.00	497	R\$ 457,00
480	09.001.15.452.0007.2055	33.90.39.00.00.00	0	R\$ 1.142,50
490	09.002.15.451.0007.2056	33.90.39.00.00.00	0	R\$ 1.142,50
500	09.002.15.452.0007.2057	33.90.39.00.00.00	0	R\$ 5.255,50
518	09.003.26.782.0006.2059	33.90.39.00.00.00	0	R\$ 1.142,50
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 34.617,75



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, bem como com as disposições do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017**.

, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 24 de Fevereiro de 2017.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

MARKS APARECIDO ESTEVE
Marks Aparecido Esteve 04715663902

Graciél José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30